



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº032/2012

(Prorrogação da L.I. nº 021/2011)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.058/2003

Parecer Técnico nº: 85 /2012 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Auto Posto Aeroporto Ltda

CNPJ: 08.202.116/0001-15

Endereço: Aeroporto Internacional de Brasília Presidente JK, Setor de Estacionamento, Lote 05 – Lago Sul/DF

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do seu recebimento. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

22



4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 032/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 085/2012-GELEU/COLAM/SULFI, fls. 341 a 348.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
3. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
4. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
5. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
6. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;
7. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



8. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
9. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
10. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve") nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13.786;
11. Instalar câmaras de contenção nas descargas seladas e unidades de abastecimento, conforme Norma ABNT NBR 13.786;
12. Instalar válvula anti-transbordamento nas descargas seladas à distância. Caso não seja instalada a referida válvula, deve-se instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2/2009;
13. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação
14. Instalar 02 (dois) sistemas separadores de água e óleo – SAO's, um para a área de abastecimento e troca de óleo e outro, especificamente, para a área de lavagem de veículos, conforme normas da ABNT/NBR 14.605 e 14605-2, e os padrões estabelecidos pela CAESB. O sistema de drenagem oleosa da área de lavagem deverá ser independente das demais áreas;
15. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos não podem estar danificados, devem ser colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605 e 14.605-2;
16. É proibido lançamento de esgoto doméstico na rede de drenagem oleosa;

17. Área de lavagem de veículos deve estar de acordo com a norma ABNT 14.605-2. Os canaletes deverão circundar toda a área, estar dentro da projeção de cobertura e ligadas ao SAO; Desativar o tanque subterrâneo (ou compartimento de concreto quando for o caso) utilizado para armazenamento de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), bem como apresentar comprovante de desativação do mesmo;
18. Armazenar o óleo contaminado em tanque aéreo sob a abrangência de cobertura e circundado por canaletes ou barreiras de contenção de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.072. Caso opte por ter um tanque subterrâneo, esse deverá ser jaquetado e possuir obrigatoriamente, sistema de monitoramento intersticial, câmara de contenção na descarga selada, bem como terá que realizar teste de estanqueidade conforme NBR 13.784;
19. Apresentar, o Relatório de Conclusão das Obras com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
- 19.1 Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
- 19.2 Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistemas separadores de água e óleo – SAO's segundo as normas vigentes;
- 19.3 Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
- 19.4 Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;

2



- 19.5 Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C;
- 19.6 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;
20. Apresentar Relatório de Investigação Ambiental contemplando os parâmetros de benzeno, etilbenzeno, tolueno e xileno (BETX) e hidrocarbonetos poliaromáticos (HPA) no solo e na água subterrânea. Deverá ser entregue uma análise adicional contemplando os parâmetros de hidrocarbonetos totais de petróleo (TPH) no solo e na água subterrânea para o entorno do tanque de armazenamento de óleo usado. Esta análise deverá ser realizada **após a reforma (prazo de 120 dias)**;
21. Apresentar análise físico-química dos efluentes pós-tratamento dos Sistemas Separadores de Água e Óleo-SAO, incluindo óleos e graxas, após reforma **(prazo de 90 dias)**;
22. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF **(pós-reforma)**, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000;
23. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC **(pós-reforma)**, de acordo com a ABNT/NBR 13.784;
24. Apresentar o Certificado de Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – para atividade de posto revendedor de combustíveis, atualizado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



25. Os tanques de combustível, bem como o efluente líquido gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes destes resíduos e efluentes deverão ser encaminhados a este Instituto;
26. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I no **ato de requerimento da Licença de Operação**;
27. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
28. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
29. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
30. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 26 de julho de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 30 de JULHO de 2012


(ASSINATURA)

ANTONIO CARLOS CAVALCÃO DE AZEVEDO LOBO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)